



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Ofício-UCCI Nº 06/2017

Rio Bananal-ES, 13 de julho de 2017.

Assunto: Fiscalização de Contratos Administrativos.

Excelentíssimo Senhor
FELISMINIO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal - ES

Senhor Prefeito,

Considerando as atribuições da Unidade Central de Controle Interno, venho por meio deste, com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, expedir:

- *Orientação Técnica sobre Compras por Dispensa ou Inexigibilidade*

Considerando que o Sistema de Controle Interno Municipal abrange as Administrações Diretas e Indiretas do Poder Executivo, solicito que este documento seja estendido a todos os Ordenadores de Despesas.

Certa de sua atenção, reitero minha expressão de respeito e consideração e mantenho-me a disposição para esclarecimentos que julgados pertinentes.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolo Nº <u>5143</u>
Rio Bananal <u>13/07/17</u>
Funcionário. Portaria Nº _____


MAURICEIA DALBEM
Chefe da Unidade Central de Controle Interno



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Orientação Técnica Nº 002/2017.

Data: 13/07/2017

Assunto: Compras por Dispensa ou Inexigibilidade

Normatização: Lei Nº 8.666/93

Orienta os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a Respeito das Compras por Dispensa ou Inexigibilidade.

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012 e,

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Legislação acima citada, dentre elas, a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos Gestores e Agentes da Administração Pública Municipal, vem por meio desta, expedir a seguinte orientação, como segue:

1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

As situações excepcionais aplicáveis à compra ou à contratação de obras e serviços que estão explicitadas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 ocorrem por conveniência administrativa, embora fosse possível a licitação.

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Portanto, *sendo a licitação antecedente obrigatório dos contratos administrativos, sua realização, nos termos legais, não é escolha do Administrador, é obrigação legal*, que se submete aos princípios de moralidade, publicidade,



isonomia, economicidade e legalidade, devendo garantir a contratação mais vantajosa para a Administração. *Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao Administrador.*

1.1 – Principais Situações que Implicam Dispensa de Licitação:

- Obras e Serviços de Engenharia de valor até 10% do limite do Convite (inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93);
- Serviços e Compras de valor até 10% do limite do Convite (inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93).

Além dos casos apontados acima, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, prevê todos os casos em que a licitação é dispensável.

Nos casos de emergência ou calamidade pública (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93) os requisitos são:

- a) Situação emergencial ou calamitosa;
- b) Urgência de atendimento;
- c) Risco;
- d) Contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

Diante das condicionantes, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Dessa forma, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação.

1.2 - Licitação deserta que não pode ser repetida

Outro motivo para dispensa de licitação é o caso de licitação deserta, ou seja, sem interessados. Neste caso, a Lei Nº 8.666/1993 em seu artigo 24, Inciso V, permite a Administração, caso comprove a urgência da contratação, dispensar a licitação e contratar diretamente, resguardadas as condições estabelecidas na licitação (especificações do objeto, critérios de aceitabilidade da proposta e condições de habilitação dos licitantes). Portanto, são esses os requisitos:

- licitação realizada, porém deserta ou fracassada;
- risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
- manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

Na motivação da dispensa, é essencial que sejam investigados os motivos pelos quais a licitação não obteve êxito, deixando claro que a Administração não contribuiu para seu



insucesso, por exemplo, ao extrapolar as exigências mínimas a serem atendidas pelas empresas do mercado.

1.3 - Requisitos para acolher as Compras por Dispensa:

- a) **Princípio da economicidade:** O reduzido valor a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo a autoridade competente, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.
- b) **Não fracionamento de despesa:** O fracionamento da despesa é ilegal, pois caracterizaria a dispensa indevidamente. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores a R\$15.000,00 ou R\$8.000,00, ultrapassem o limite quando somadas.

Cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou se pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite de dispensa pelo valor. A aplicação da regra no caso concreto é problemática tendo em vista a inexistência de um critério objetivo capaz de definir se objetos distintos guardariam semelhança a ponto de serem considerados como de “mesma natureza”, sendo difícil afirmar quando a realização de mais de uma dispensa seria considerado mero parcelamento, e quando configuraria fracionamento da despesa (o que seria uma dispensa indevida).

De forma inversa, existe clara orientação do TCU a respeito das situações em que estaria configurado o fracionamento de despesa, em grande parte caracterizado pela falta de planejamento de suas aquisições, conforme se verifica no Acórdão Nº 1.084/2007 do Plenário, e em muitos outros.

Acórdão Nº 1.084/2007 Plenário

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.

Nota: Os valores de dispensa de licitação previstos em lei deverão ser obedecidos levando em consideração todo o exercício financeiro, sob pena de fracionamento de contratações e fuga a





licitação, conduta esta punida com detenção de 03 a 05 anos, conforme prevê o artigo 89 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades civis e administrativas.

2 – INEXIGIBILIDADE

Na contratação por inexigibilidade, a realização de procedimento licitatório seria impossível. Sendo a licitação o processo regular para promover ao mercado acesso isonômico às contratações públicas, é possível que o atendimento da necessidade da administração somente seja realizado por determinada pessoa ou produto.

Dessa forma, o procedimento licitatório seria inviável, já que não haveria possibilidade de competição. Seja porque o objeto tem natureza singular, seja porque o contratado deve possuir notória especialização.

Lei n.º 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No inciso I, caso em que a licitação é inexigível pela existência de fornecedor exclusivo, é necessário a sua comprovação por meio de carta de exclusividade fornecida pela junta comercial ou registro de propriedade intelectual (INPI) ou pelo Sindicato ou entidade semelhante que represente as empresas do ramo.

Em casos específicos, em que não for possível a emissão da referida carta, deve o gestor apresentar, documentalmente, todos os elementos suficientes à caracterização da inviabilidade de competição, sendo a inexigibilidade fundamentada na regra do caput do artigo.



Acerca da notória especialização, exigida na contratação com base no inciso II, a inexigibilidade está condicionada mais fortemente às características singulares do objeto de que a Administração necessita. Portanto, existiriam três condições para a referida contratação:

- 1) o serviço profissional especializado;
- 2) a notória especialização do profissional ou empresa;
- 3) a natureza singular do serviço a ser contratado.

3 – PROCEDIMENTOS PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Todos os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem seguir os seguintes passos:

- **Identificação da necessidade e consulta ao Almoxarifado** - ao se identificar a necessidade de um produto, os órgãos ou entidades solicitantes deverão consultar o Almoxarifado Central, a fim de verificar a disponibilidade imediata do bem, tratando-se de material de estoque.
- **Elaboração do termo de referência** - inclui, entre outros, a elaboração das especificações técnicas mínimas.
- **Encaminhamento ao Setor de Compras** – para:
 - Verificação sobre eventual existência de demanda semelhante de outros órgãos ou entidades;
 - Verificação dos documentos que comprovam:
 - ✓ a criteriosa especificação do objeto, que deve se ater ao mínimo suficiente para caracterizar o produto ou serviço capaz de atender suas necessidades;
 - ✓ as razões de indicação do fornecedor, se for o caso.
 - Verificação do correto enquadramento da compra direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade;
 - Verificação do limite de dispensa em razão do valor, pesquisando as aquisições semelhantes realizadas no mesmo exercício, a fim de evitar o fracionamento de despesa.
- **Encaminhamento ao ordenador de despesa para ratificação e autorização.**
- **Publicação oficial do extrato de dispensa ou inexigibilidade** – quando necessário.
- **Emissão do empenho** - autorizada a despesa, o processo seguirá à Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho.
- **Formalização do contrato** - nos casos em que houver necessidade de formalização de instrumento contratual, o processo será encaminhado à Gestão de Contratos, para providências conforme prevê o Art. 62 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

- **Envio da ordem de fornecimento ou serviço ao fornecedor** - após a emissão da nota de empenho, o processo seguirá para o Setor de Compras, que será responsável por encaminhar ordem de fornecimento ou serviço ao fornecedor.

Todos os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser instruídos dos documentos:

- Que caracterize a situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- Parecer jurídico que comprove a presença dos requisitos legais necessários à caracterização das situações de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- Justificativa do preço, com pesquisa de mercado;
- Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso;
- Autorização e ratificação do ordenador de despesa para a contratação;
- Que esteja de acordo com a Lei Orçamentaria Anual – LOA;
- Comprovação dos recursos para a cobertura da despesa;
- Termo de referência.

Pelo exposto recomendamos a Vossa Excelência que sejam observadas as determinações da Lei Nº 8.666/93 os procedimentos sugeridos acima, com vistas a minimizar os problemas que poderão surgir doravante.

É a orientação.


MAURICÉIA DALBEM

Chefe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI